



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR nº 660, de 23 de março de 2018.

"Estrutura, estabelece atribuições e finalidades da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A autarquia CODESAN–SERVIÇOS E OBRAS reger-se-á por esta Lei Complementar e por seu regimento interno, observando que:

- I – seus atos administrativos gozam da presunção de legitimidade, imperatividade e excoptoriedade;
- II - suas licitações e contratos subordinam-se a Lei Federal 8666/93 e respectivas alterações;
- III - o município de Santa Cruz do Rio Pardo terá responsabilidade subsidiária no caso de insuficiência de recursos;
- IV – terá tratamento equivalente a Fazenda Pública quanto à imunidade recíproca com os demais entes federativos, relativo a imposto sobre patrimônio, renda ou serviços, impenhorabilidade de seus bens, rendas, serviços, prerrogativas processuais em razão do foro, prazo, custas e regime de precatórios.

CAPÍTULO II Das atribuições

Art.2º. A autarquia CODESAN–SERVIÇOS E OBRAS terá como objetivo a execução dos seguintes serviços públicos:

- I – construção, manutenção e reparação de prédios públicos municipais, casas populares, praças, parques, recintos, cemitérios, áreas verdes e praças esportivas;
- II – construção, limpeza, manutenção, higienização, conservação e reparação de vias públicas urbanas e estradas, incluindo-se, galerias de águas pluviais, calçamentos, guias e sarjetas;
- III – recapeamento asfáltico e pavimentação;
- IV – coleta de resíduos domiciliares, de construção civil, massa verde, e demais serviços inerentes a limpeza pública;
- V - transporte público coletivo urbano e rural;
- VI – outros serviços de interesse público sob responsabilidade do Município, observada a capacidade operacional da autarquia.

Parágrafo Único. É facultado ao Município realizar o serviço diretamente, ou por meio de contratação de terceiros ou ainda determinar à sua execução à autarquia.

CAPÍTULO III Da administração



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. A CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS será administrada pela Diretoria Executiva.

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 4º. A Diretoria Executiva é órgão de administração e representação geral da CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS, composta por oito membros, sendo:

- I – Um Presidente;
- II – um Diretor Financeiro e Operacional;
- III – um Diretor Jurídico;
- IV – um Diretor de Recursos Humanos;
- V – um Diretor de Compras;
- VI – um Diretor de Obras;
- VII – um Diretor de Serviços;
- VIII – um Diretor de Transportes.

§ 1º. Os cargos em comissão e funções gratificadas, dispostos no anexo I e II desta Lei Complementar serão de livre nomeação e exoneração privativas do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração fixada no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Compete à Diretoria Executiva dentre outras obrigações impostas por Lei:

- I - elaborar seu regimento interno e depois de homologado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, pô-lo em execução e zelar por sua observância;
- II - executar em sua plenitude as normas e padrões na elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Entidade, cumprindo fielmente, todos os preceitos emergentes da legislação que rege a contabilidade pública e demais disposições legais aplicáveis à espécie;
- III - prestar contas das atividades da autarquia ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais, ao Sistema de Controle Interno do Município e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete ao Presidente:

- I – a administração executiva e a representação legal da autarquia, na forma desta Lei Complementar, sendo para tanto investido em todos os poderes legais necessários para a prática dos atos gerais, operacionais, executivos e de gestão, destinados à realização de suas atividades;
- II – praticar atos especiais de que tenha prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- III – representar judicial e extrajudicialmente a autarquia, ativa e passivamente ou como interveniente, na forma expressa nesta Lei Complementar;
- IV – estabelecer em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, observadas as respectivas atribuições, as diretrizes gerais da autarquia;
- V – realizar com demais membros da Diretoria Executiva a supervisão dos trabalhos da autarquia;
- VI – gerir em conjunto com o Diretor Financeiro e Operacional, os recursos orçamentários, econômicos e financeiros da autarquia, respondendo pela escrituração contábil;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII – manter relacionamento institucional com o Poder Executivo e com todos os demais órgãos dos Poderes Públicos, em nível municipal, estadual e federal;

VIII – elaborar e emitir, mensalmente, junto com o Diretor Financeiro e Operacional, relatórios resumidos de execução orçamentária, submetendo-se à análise do Chefe do Poder Executivo e ao Controle Interno do Município.

§ 1º. A representação legal da autarquia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente caberá ao Presidente, com observância do quanto segue:

a) singularmente pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro e Operacional para operações bancárias, para endosso de cheques em favor de instituições bancárias oficiais, exclusivamente para depósitos a crédito de conta da autarquia;

b) salvo para fins judiciais, os mandatos outorgados pela entidade terão prazo de vigência de no máximo 12 (doze) meses, se outro prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato;

§ 2º. Caberá ao Presidente ou ao Diretor Jurídico, singularmente, receber notificações e citações de demandas judiciais.

Art. 7º - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à autarquia, dentre outros, os atos de quaisquer diretores não autorizados por esta Lei Complementar, ou procuradores, que envolverem a entidade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos seus fins e objetivos, ou ainda realizados em desacordo com os preceitos legais, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de favor, beneficiando terceiros, ainda que membros dos órgãos de administração da autarquia, ou alienação ou aquisição de bens, sem observância das prescrições legais aplicáveis à espécie.

Art. 8º. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor Financeiro e Operacional:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – Supervisionar e dirigir a parte operacional da autarquia;
III - gerir e supervisionar os recursos orçamentários, econômicos e financeiros da autarquia, e responder juntamente com o contador pela escrituração contábil;

IV - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas financeiras;

V - Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas às finanças.

VI – promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência dos assuntos financeiros e contábeis da autarquia;

Art. 9º. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor Jurídico:

I - gerir o assuntos jurídicos da autarquia e coordenar as licitações, conjuntamente, com o Diretor de Compras;

II - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento dos assuntos jurídicos;

III - Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à assuntos jurídicos.

IV – promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência dos assuntos jurídicos da autarquia;

V – estabelecer e manter relações com órgãos e entidades da administração municipal direta, de outras esferas de governo e demais setores da sociedade civil.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- I – supervisionar e dirigir, o Departamento de Recursos Humanos, conforme as políticas públicas implementadas pelo presidente na autarquia;
- II - coordenar e supervisionar os processos de provimento de cargos e empregos, gerenciar processos de cessão de servidores e executar a política de gestão de pessoal;
- III - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos relacionados aos recursos humanos;
- IV - fornecer subsídios e prestar consultorias e aconselhamentos para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas aos Recursos Humanos;
- V – promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência dos assuntos relacionados aos recursos humanos da autarquia

Art. 11. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor de Compras:

- I – supervisionar e coordenar junto com o Diretor Jurídico os processos licitatórios;
- II - assessorar o Presidente nos assuntos relacionados à licitações e compras;
- III - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de aprimoramento de compras da autarquia;
- IV - fornecer subsídios e prestar consultorias e aconselhamentos para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas as suas funções.
- V – promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência das compras da autarquia.

Art. 12. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor de Obras:

- I- prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos de obras públicas;
- II - Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à execução de obras públicas e empreendimentos imobiliários públicos e privados; prestar consultorias e aconselhamentos ao Presidente nos assuntos envolvendo o desenvolvimento de projetos de obras públicas e empreendimentos imobiliários em geral;
- III- dirigir, coordenar e fiscalizar a execução, a legalização e a regularização de projetos de obras públicas e de empreendimentos imobiliários em geral, coordenar a elaboração de projetos de obras de construção civil.
- IV – promover e desenvolver políticas públicas voltadas ao aprimoramento das obras executadas pela autarquia.

Art. 13. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor de Serviços:

- I- prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos de serviços públicos;
- II - fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à execução de serviços públicos executados pela autarquia e prestar consultorias e aconselhamentos ao Presidente nos assuntos envolvendo o desenvolvimento dos serviços públicos em geral;
- III - Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – promover e desenvolver políticas públicas voltadas ao aprimoramento dos serviços públicos executados pela autarquia.

Art. 14. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor de Transportes:

- I - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de serviços de transporte público coletivo;
- II - fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à execução e o desenvolvimento dos serviços de transporte público coletivo;
- III - dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos de transporte coletivo.

IV – promover e desenvolver políticas públicas voltadas ao aprimoramento dos serviços públicos de transporte público coletivo executados pela autarquia.

Art. 15. Respeitadas as competências e restrições enunciadas, compete a cada um dos diretores, no exercício das respectivas áreas de atuação e atribuições:

- I - Incumbir-se das funções e atribuições cominadas, pertinentes às áreas de atuação correspondentes, conforme descrito nesta Lei Complementar;
- II - colaborar com o Presidente na gestão e supervisão das atividades e interesses da Autarquia;
- III – zelar pelo cumprimento desta Lei Complementar, do regimento interno e cumprir os atos regulamentares.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16. Caberá ao Poder Executivo aprovar o regimento interno da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS, fixando-lhe, nos termos desta Lei Complementar, a estrutura organizacional, atribuições, competências e demais regulamentações necessárias.

Art. 17. A autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS absorverá todo o ativo e passivo da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, ficando sub-rogada nos direitos, obrigações e instrumentos legais firmados até então, assim como nas respectivas dotações orçamentárias.

§ 1º. Todos os bens e direitos patrimoniais da sociedade de Economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN serão transferidos automaticamente para a Autarquia, cabendo ao Diretor Jurídico com o apoio da Secretária de Assuntos Jurídicos e da Procuradoria-Geral do Município adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

§ 2º. Para todos os efeitos legais, a autarquia é sucessora da Sociedade de Economia Mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN respondendo pelas obrigações contraídas por esta, preservando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e acabado.

§ 3º. No ato da sua instalação, serão transferidos para a autarquia todos os saldos bancários, aplicações financeiras, créditos, e demais haveres e direitos existentes e pertencentes à sociedade de Economia Mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN para fazer face às despesas com as atividades da entidade, bem como os demais recursos relacionados com essas atividades, oriundos de convênios, contratos, empréstimos, financiamentos, operações de crédito, ajustes e instrumentos congêneres.

§ 4º. Enquanto a sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN não for liquidada e ser dada baixa do respectivo registro na Junta

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Comercial do Estado de São Paulo, os empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, bem assim os parcelamentos de dívidas a ela destinados ou por ela assumidos, poderão correr à sua própria conta.

§ 5º. Ultimada a instalação da autarquia, todas as obrigações e correspondentes direitos, decorrentes de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, bem assim de parcelamentos de dívidas, passarão a correr por conta e risco exclusivo da autarquia criada por esta Lei Complementar.

Art. 18. O exercício financeiro da Autarquia coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá às normas gerais de contabilidade pública adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Os empregados públicos oriundos do quadro de pessoal da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN continuarão a exercer suas funções na autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS, ficando mantido o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, regime geral previdenciário, jornada de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas e assegurados os direitos e vantagens adquiridos e usufruídos por força da legislação da entidade de origem, acordos coletivos e de ações judiciais protocolizadas até a data da aprovação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Fica assegurada a manutenção dos empregos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Sociedade de Economia Mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN e ora absorvida pela autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS.

Art. 20. A criação e ocupação de novos empregos serão precedidas de lei específica e dependerá de prévia aprovação em concurso público, submetendo-se ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. Os empregos da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS integrarão quadro isolado, os quais serão fixados e organizados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Será considerado o tempo de serviço anteriormente prestado à sociedade de Economia Mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, para os efeitos de desenvolvimento funcional presumido, nos termos, limites e condições preconizados em Lei.

§3º- na transposição dos empregados concursados da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN não haverá decréscimo de remuneração.

Art.21. As atividades da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS devem guardar compatibilização técnica com as ações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, afim de atender as diretrizes gerais fixadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Para o pleno desempenho de suas finalidades, a autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS fica autorizada a celebrar convênios, contratos, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

Art. 23. Observada a legislação vigente, visando sempre o cumprimento dos programas relativos as suas finalidades, a autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS poderá pleitear a obtenção de financiamento e ou operações de crédito elaborando estudos de viabilidade necessários, submetendo-os a prévia apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. A supervisão a ser exercida pelo Gabinete do Prefeito Municipal visará assegurar, essencialmente:

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade autárquica;

II - a harmonia com a política e a programação do governo municipal no setor de atuação da entidade autárquica;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III - a eficiência administrativa;

IV - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade autárquica.

Parágrafo Único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras que venham a ser estabelecidas em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo:

I - a designação, pelo Prefeito Municipal, dos representantes da administração municipal nas reuniões dos órgãos de administração ou de controle da entidade autárquica;

II - recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Prefeito Municipal acompanhar as atividades da Entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Poder Executivo;

III - aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da autarquia;

IV - intervenção temporária, por motivo de interesse público, destinada a restabelecer os objetivos e fins da autarquia, observando-se, no que for aplicável, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar atos e medidas transitórias necessárias à transformação da sociedade de economia mista em autarquia, objeto desta Lei Complementar, inclusive, por meio de decreto, o início de suas atividades, forma e os prazos para o seu fiel cumprimento.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no plano plurianual, instituído pela Lei Municipal 3.148 de 20 de dezembro de 2017, quanto aos programas, projetos e atividades a serem adequados a nova estruturação administrativa proposta por esta Lei Complementar.

Art.27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018, instituído pela Lei 3.147 de 20 de dezembro de 2017 para redistribuição de dotações pertencentes a unidade orçamentária extinta para a nova unidade orçamentária instituída a partir desta Lei Complementar, na forma prevista no artigo 43, §1º da Lei Federal 4320/64 e observada a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por meio de decreto, as adequações necessárias a organização e funcionamento da administração municipal e da autarquia, em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar ficam criados, com os requisitos, salários e as atribuições constantes desta Lei Complementar e previstos no anexo I e II, os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

- I - 1 (um) cargo em comissão de Presidente;
- II - 1 (um) cargo em comissão de Diretor Financeiro e Operacional;
- III - 1 (um) cargo em comissão de Diretor Jurídico;
- IV - 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos;
- V - 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Compras;
- VI - 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Obras;
- VII - 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviços;
- VIII - 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Transportes;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- rurais;
- IX - 01 (uma) função gratificada de coordenação de serviços de estradas
- oficina;
- X - 01 (uma) função gratificada de coordenação de serviços mecânicos e
- XI - 01 (uma) função gratificada de coordenação de serviços viários;
- XII - 10 (dez) funções gratificadas de coordenação de obras;

Art. 30. Ficam criados os seguintes empregos públicos:

I - 01 (um) emprego de contador, submetido ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, a ser provido, por concurso público, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: curso superior em contabilidade, devidamente inscrito perante o órgão de classe; noções de informática e conhecimentos específicos na área.

- Salário mensal: R\$3.508,13 (três mil e quinhentos e oito reais e treze centavos).

- Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

- Atribuições: Responder tecnicamente pela contabilidade da autarquia, executar e coordenar os serviços de contabilização, levantamento de balancetes e relatórios financeiros; gerenciar os serviços de recebimento, pagamentos, escrituração eletrônica de livro-caixa, boletim diário de caixa e demais documentos de escrituração eletrônica correlatos; prestar assessoramento a Diretoria Executiva, após levantamento contábil visando ao respectivo controle; coordenar o controle de adiantamentos e despesas de viagens; assessorar nos demais serviços contábeis e financeiros da autarquia.

II - 01 (um) emprego de advogado, mediante o preenchimento dos requisitos: aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, a formação em curso superior de Direito, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência de no mínimo 02 (dois) anos, no exercício de Advocacia, Magistratura, Ministério Público ou em outra carreira jurídica para a qual se exija bacharelado em Direito.

- Salário mensal: R\$6.730,25.

- Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

- Atribuições: Formular, propor e coordenar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica da autarquia; exercer as funções de consultoria e assistência jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos pertinentes à autarquia; representar a autarquia judicialmente e extrajudicialmente em repartições públicas da esfera federal, estadual ou municipal, bem como nas repartições privadas; analisar, orientar e dar parecer em licitação da autarquia, nos termos da Lei 8666/93; emitir pareceres, sob o enfoque constitucional e legal sobre as ações da autarquia; orientar, diretamente, o Presidente ou qualquer de seus diretores, quando solicitado, em tudo o que seja relacionado com os aspectos legais e constitucionais, bem como mantê-los informados sobre as alterações da legislação pertinente; assessorar o Departamento de Compras com referência aos processos licitatórios; manter sob sua guarda e responsabilidade originais de documentos legais básicos da autarquia; elaborar minutas de contratos, ordens de compra, convênios, autorizações de serviço, acordos e ajustes, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei; prestar assessoria jurídica a Diretoria da autarquia no que for requisitado.

III. 01 (um) emprego de engenheiro, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: ensino superior completo em engenharia civil, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e conhecimentos de informática.

- Salário: mensal R\$3.931,05 (três mil novecentos e trinta e um reais e cinco centavos)

- Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Atribuições: Responsabilizar-se tecnicamente pela autarquia; desenvolver projetos de engenharia civil; acompanhar obras; elaborar normas e documentação técnica; elaborar projetos e execução de edificações, de abastecimento de água e de saneamento; realizar a coordenação, supervisão, orientação técnica, planejamento, projetos, especializações, vistorias, perícias, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, assessoria, consultoria, fiscalização de construção, manutenção e reforma em obras civis em geral; realizar outras tarefas afins, conforme atribuições do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA para o exercício de Engenheiro Civil e desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 31. Fica autorizado o pagamento de gratificação de função no importe de 20 (vinte) UFM (unidade fiscal do Município), a procurador jurídico do município, advogado e engenheiro que, designados, passem a exercer concomitantemente às atribuições de seu emprego, as funções inerentes a sua profissão na autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS.

Art. 32. A fiscalização das atividades da autarquia será realizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 572, de 16 de setembro de 2015.

Parágrafo Único. Fica alterada para 20 (vinte) UFM (unidade fiscal do Município) a gratificação de função de servidor concursado que exercer a função de Controlador Geral do Município, prevista no artigo 13, parágrafo único da Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015 e mantida a gratificação de 15 (quinze) UFM para os demais servidores concursados que exercerem funções atinentes e necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art.33. Fica o Poder Executivo autorizado, em havendo interesse público, a ceder e solicitar a cessão de servidor ou empregado da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS e do consórcio público UMMES – União dos Municípios da Média Sorocabana.

§1º - A cessão poderá ser realizada para o exercício de cargo em comissão, funções de confiança ou de atividades próprias do cargo ou emprego ocupado pelo cedido.

§2º - Caberá ao beneficiário da cessão quando o mesmo for a UMMES - União do Municípios da Média Sorocabana o reembolso da remuneração, incluindo-se os encargos sociais e demais verbas decorrentes do vínculo por ele mantido com a cedente.

§3º - O prazo da cessão será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis enquanto perdurar o interesse público da cessão.

§4º - O Poder Executivo, antecipadamente e sem prévio aviso poderá por fim a cessão, solicitando o retorno do empregado cedido ou disponibilizando o servidor que lhe fora cedido., sem que incorra na obrigação e pagamento de multa, indenização, ressarcimento ou verba assemelhada.

§5º. A cessão não acarretará a suspensão ou modificação do vínculo empregatício com a cedente.

Art. 34. O Poder Executivo fica autorizado a receber em doação ou promover desapropriações por utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 de bens necessários à consecução das finalidades desta Lei Complementar e proceder à instalação formal da autarquia e demais regulamentações necessárias, mediante Decreto, conferindo-lhe plena existência jurídica, eficácia e validade formal.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal projeto de lei de alteração da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei do Plano Plurianual, adequando-as e instituindo o orçamento da autarquia ora criada.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º. A delegação dos serviços públicos elencados nesta lei Complementar à autarquia deverá ocorrer até 30 de maio de 2018.

Art. 35. A autarquia deverá até 31 de dezembro de 2018 disponibilizar em ambiente virtual o portal da transparência, em linguagem clara e acessível, onde deverá constar, no mínimo:

I – ferramentas de pesquisa; II – facilidade de localização; III – informações atualizadas em tempo real; IV- recursos recebidos, receitas próprias, repasses da prefeitura, extras; V – despesas empenhadas, liquidadas, pagas e a pagar por fornecedores; VI – extrato de movimentação da conta bancária, espelhando toda a aplicação do recurso, ou seja, identificando os comprovantes de pagamentos das referidas despesas; VII – comprovante de recolhimento dos encargos sociais; VIII – balancete financeiro analítico de receitas e despesas, devidamente assinado pelo contador e pelo representante legal da autarquia; IX – cópias dos cheques emitidos ou comprovantes de pagamentos, acompanhado do respectivo documento da despesa; X – informações sobre licitações; editais, homologação, fornecedores, contratos e termos aditivos; XI – informações sobre compras: materiais, serviços e equipamentos, cópias das notas de empenho emitidas com as respectivas ordens de pagamento; XII – informações sobre andamento de obras; XIII – detalhamento dos serviços prestados, tabela de preços e tarifas; XIV – certidão de execução do objeto (emitido pelos membros da Diretoria, atestando que a verba foi utilizada conforme previsto em lei); XV – guias de recolhimento de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, PIS, INSS, Parcelamentos junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou da Receita Federal; XVI - informações sobre contratações, processos seletivos e concursos; XVII – legislação pertinente à empresa e convênios (iniciativa privada, terceiro setor, Município, Estado e União); XVIII – folhas de pagamentos dos funcionários e diretores; XIX – prestação de contas”

Parágrafo único – Até que o portal da transparência, a que se refere o “caput” deste artigo, esteja em condições de ser disponibilizado em ambiente virtual, os dados elencados de I a XIX no mencionado dispositivo, serão repassados regularmente pela administração à Câmara Municipal para ciência do Poder Legislativo.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei Complementar, no que couber e for necessário à instalação e funcionamento da autarquia criada.

Art.37. As despesas decorrentes da instalação da Autarquia correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.00.00- Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.00.00 – Poder Executivo
02.13.00- Secretaria do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e obras
02.09.01 – Administração de Planejamento Urbanos e Obras
02.00.00 – Poder Executivo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.03.00 – Secretária de Finanças
02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenv. social
02.00.00 – Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secr. Planejamento e Desenv. Econômico e Turístico
02.00.00 – Poder Executivo
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.631, de 07 de março de 2013.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de março de 2018.


OTACÍLIO BARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGOS EM COMISSÃO

Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018.

| PRESIDENTE | | | |
|----------------------------------|--|--------------|----------------------|
| vaga(s) | requisitos | salário | carga horária mínima |
| 01 | ▪ Ensino médio completo e conhecimentos na área | R\$9.620,22 | 40 h/s |
| DIRETOR FINANCEIRO E OPERACIONAL | | | |
| vaga(s) | requisitos | salário | carga horária mín. |
| 01 | ▪ Ensino médio completo e conhecimentos na área | R\$7.413,52 | 40 h/s |
| DIRETOR JURÍDICO | | | |
| vaga(s) | requisitos | Salário | carga horária mín. |
| 01 | ▪ Curso superior em Direito | R\$7.413,52 | 40 h/s |
| DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS | | | |
| vaga(s) | requisitos | Salário | carga horária mín. |
| 01 | ▪ Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área | R\$3.508, 13 | 40h /s |
| DIRETOR DE COMPRAS | | | |
| vaga(s) | requisitos | Salário | carga horária mín. |
| 01 | ▪ Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área | R\$3.508, 13 | 40 h/s |
| DIRETOR DE OBRAS | | | |
| vaga(s) | requisitos | Salário | carga horária mín. |
| 01 | ▪ Curso superior completo e conhecimento específicos na área | R\$3.508,13 | 40 h/s |
| DIRETOR DE SERVIÇOS | | | |
| vaga(s) | requisitos | Salário | carga horária mín. |
| 01 | ▪ Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área | R\$3.508, 13 | 40 h/s |
| DIRETOR DE TRANSPORTE | | | |
| vaga(s) | requisitos | Salário | carga horária mín. |
| 01 | ▪ Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área | R\$3.508, 13 | 40 h/s |

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018.

| COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRADAS RURAIS | | | |
|---|--------------|---|--------------|
| vaga(s) | normatização | requisitos | gratificação |
| 01 | - | ▪ Servidor concursado com mais de 01 ano no exercício do emprego. | 10 UFM |
| atribuições | | | |
| Funções de gerenciamento coordenação e direção dos serviços de estradas rurais e do pessoal que os executar | | | |
| COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E OFICINA | | | |
| vaga(s) | normatização | requisitos | gratificação |
| 01 | - | ▪ Servidor concursado com mais de 01 ano no exercício do emprego. | 10 UFM |
| Atribuições | | | |
| Funções de gerenciamento coordenação e direção dos serviços de oficina mecânica e do pessoal que os executar | | | |
| COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS VIARIOS | | | |
| vaga(s) | normatização | requisitos | Gratificação |
| 01 | - | ▪ Servidor concursado com mais de 01 ano no exercício do emprego. | 10 UFM |
| Atribuições | | | |
| Funções de gerenciamento coordenação e direção dos serviços de serviços viários e do pessoal que os executar. | | | |
| COORDENADOR DE OBRAS | | | |
| vaga(s) | normatização | requisitos | Gratificação |
| 10 | - | ▪ Servidor concursado com mais de 01 ano no exercício do emprego. | 10 UFM |
| Atribuições | | | |
| Funções de gerenciamento, coordenação e direção dos serviços de obras e do pessoal que os executar. | | | |